



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.669 DE 18 DE JANEIRO DE 2013

RESPONSABILIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RIO DAS FLÔRES - 11 DE SETEMBRO DE 2017 - ANO XI - Nº 299

DECRETO DE Nº 157 DE 11 DE JULHO DE 2017.

Gabinete do Prefeito, 11 de Julho de 2017.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

Alex Sandro dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda

Tereza Cristina Méier Cabral Machado
Secretária Municipal de Assistência Social

O Prefeito Municipal de Rio das Flores, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Artigo 6º, da Lei nº 1.858 de 06 de dezembro de 2016 e Artigo 1º, da Lei nº 1.873 de 09 de março de 2017,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
11.01	Fundo Mun. de Assistência Social – Gestão	08.244.2008.4001	33.90.48.00	000	45.000,00
Total					45.000,00

Art. 2º - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar é proveniente da anulação das seguintes Dotações do Orçamento Municipal em Vigor:

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
11.01	Fundo Mun. de Assistência Social – Gestão	08.244.2008.4001	33.90.39.00	000	45.000,00
Total					45.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO DE Nº 158 DE 11 DE JULHO DE 2017.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Rio das Flores, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Artigo 6º, da Lei nº 1.858 de 06 de dezembro de 2016,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
10.01	Fundo Mun. de Saúde – Assistência Farmacêutica – Mandados e Defensoria	10.303.2013.3024	33.90.91.00	000	3.000,00
10.01	Fundo Mun. de Saúde – Mac Teto Financeiro Atenção Especializada	10.302.2014.3008	33.90.30.00	016	7.000,00

10.01	Fundo Mun. de Saúde – Posto de Saúde e Hospital - Manutenção	10.302.2014.3031	33.90.30.00	000	41.000,00
Total					51.000,00

Art. 2º - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar é proveniente da anulação das seguintes Dotações do Orçamento Municipal em Vigor:

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
10.01	Fundo Mun. de Saúde – Manut. E Operac. Hospitalar e Unid. de Saúde	10.301.2014.3030	33.90.39.00	004	51.000,00
Total					51.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Julho de 2017.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

Alex Sandro dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda

Marcos André Moura Rocha
Secretário Municipal de Saúde

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Pregão Presencial nº 001/2017
Processo Administrativo nº 003/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2017

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES e AUTO POSTO VALENÇA LTDA.

OBJETO: prestação de serviços de **FORNECIMENTO DE 1.200 (UM MIL E DUZENTOS) LITROS DE COMBUSTÍVEL GASOLINA PARA O VEÍCULO PERTENCENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES**

VALOR TOTAL: R\$ 5.232,00 (cinco mil duzentos e trinta

e dois reais), sendo o valor unitário por litro de R\$ 4,36 (quatro reais e trinta e seis centavos).

PRAZO: até 31 de dezembro de 2017.

ASSINATURAS: RODRIGO LIMA DE NOVAES, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES e WILSON COSTA DAVID, representante legal da AUTO POSTO VALENÇA LTDA.

Rio das Flôres, 24 de agosto de 2017.

RODRIGO LIMA DE NOVAES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES

P O R T A R I A Nº 052/2017

RODRIGO LIMA DE NOVAES, Presidente da Câmara Municipal de Rio das Flôres, eleito e empossado na forma da Lei, usando das atribuições que lhe são conferidas pela letra “a”, item III, do artigo 19, combinado com o nº I, da letra “b”, item II, do artigo 70, ambos os artigos da Resolução nº 172 de 16 de junho de 1990 e de acordo com as demais Legislações pertinentes em vigor,

R E S O L V E,

EXONERAR, ROSEMARY LIMA SILVEIRA CPF nº 107.251.177-02, do Cargo Comissionado de Assistente Parlamentar, CAC-6, vinculado ao gabinete do Vereador Militão Fabiano Alves de Magalhães Netto, de acordo com a Lei Complementar nº 109 de 12 de agosto de 2010, em 01 de setembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente, 01 de setembro de 2017.

Rodrigo Lima de Novaes
Presidente

P O R T A R I A Nº 053/2017

RODRIGO LIMA DE NOVAES, Presidente da Câmara Municipal de Rio das Flôres, eleito e empossado na forma da Lei, usando das atribuições que lhe são conferidas

pela letra “a”, item III, do artigo 19, combinado com o nº I, da letra “b”, item II, do artigo 70, ambos os artigos da Resolução nº 172 de 16 de junho de 1990 e de acordo com as demais Legislações pertinentes em vigor,

RESOLVE,

NOMEAR, JOSÉ AUGUSTO MARQUES DAS SILVA, CPF nº 991.101.647-15, para exercer o Cargo Comissionado de Assistente Parlamentar, CAC-6, vinculado ao gabinete do Vereador Militão Fabiano Alves de Magalhães Netto, de acordo com a Lei Complementar nº 109 de 12 de agosto de 2010, com efeitos financeiros a partir de 01 de setembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente, 01 de setembro de 2017.

Rodrigo Lima de Novaes
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 134 DE 24 AGOSTO DE 2017

“EMENTA: Dispõe sobre a alteração da remuneração do cargo público de psicólogo no âmbito da Administração Pública Municipal.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A remuneração do cargo público de Psicólogo no âmbito da Administração Pública Municipal passa a ser de R\$ 1.870,37 (um mil, oitocentos e setenta reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 24 de agosto de 2017.

Rodrigo Lima de Novaes
Presidente

Rodrigo Santana de Almeida
Vice-Presidente

José Roberto da Silva
1º Secretário

Diogo Brites dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 04 de Setembro 2017.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.897 DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

Ementa: “Dispõe sobre os honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordo ou sucumbência e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Nas ações judiciais de qualquer natureza em que for parte o Município de Rio das Flores e que haja o pagamento de honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordo ou sucumbência, estes pertencem aos Procuradores Municipais, Assessores Jurídicos e membros da Procuradoria do Município, na forma estabelecida nos artigos 3º, §1º, 22 e 23 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

§1º - O sucumbente creditará o valor devido em conta bancária específica do Município.

§2º - Os valores arrecadados na forma do §1º serão contabilizados como receitas e despesas extraorçamentárias.

Art. 2º - Em caso de pagamento judicial, os honorários advocatícios incidirão sobre o valor apurado no processo judicial, nos termos fixados pelo Juízo.

Art. 3º - Os acordos nas ações propostas pelo Município serão realizados com a interveniência da Procuradoria do Município – PM.

Art. 4º - Os honorários advocatícios constituem encargo do devedor e direito dos procuradores e assessores jurídicos do Município e, serão recolhidos na forma dos §§ 1º e 2º do Art. 1º e bimestralmente rateados em partes iguais entre os Procuradores e Assessores Jurídicos do Município em atuação na Procuradoria Municipal.

Parágrafo único. O valor devido será pago até o dia 30 de cada bimestre, diretamente em conta bancária dos procuradores e assessores jurídicos.

Art. 5º - Em caso de acordo extrajudicial após a distribuição da ação, os honorários sucumbenciais farão parte do acordo e serão tratados na mesma forma que os honorários estabelecidos pelo juízo.

I – O Procurador ou Assessor Jurídico somente fará jus ao rateio previsto no artigo anterior após interstício de 90 (noventa) dias contados da data da entrada em exercício na Procuradoria Municipal, seja pela posse como novo servidor, efetivo ou comissionado, seja por retorno de licença, afastamento ou transferência de outros setores.

II – O Procurador ou Assessor Jurídico que deixar o serviço efetivo na Procuradoria por afastamento, licença, transferência, aposentadoria ou qualquer outro, fará jus ao rateio referente ao último mês em que tenha trabalhado na Procuradoria.

Art. 6º - Para efeito desta Lei, considera-se função de Procurador ou Assessor Jurídico o serviço efetivamente prestado ao Município de Rio das Flôres – RJ, em atividade privativa de advogado, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 8.906/94.

§ 1º - Não afasta o pagamento de honorários as ausências decorrentes de:

I – gozo de férias;

II – licença prêmio;

III – licença maternidade, paternidade e por adoção.

§ 2º - Nos demais afastamentos, enquanto durarem, o Procurador ou Assessor Jurídico não fará jus a participar do rateio de honorários previstos nesta lei.

Art. 7º - Os honorários são devidos pela parte sucumbente aos procuradores e assessores jurídicos, não representam remuneração paga pelo erário municipal e não se somam aos vencimentos ou remuneração dos referidos servidores para fins de qualquer outro benefício.

Art. 8º - Caso haja inadimplemento do acordo celebrado pelo contribuinte, o Município retomará a ação se já proposta, ou proporá ação de execução, se ainda não proposta, excluindo a parte que já tenha sido paga.

Art. 9º - Na extinção do crédito por dação em pagamento ou compensação de precatório, o pagamento dos honorários será em parcela única, sob responsabilidade da parte.

Art. 10 - O Município somente dará baixa do devedor na dívida ativa após a comprovação dos pagamentos do débito e dos respectivos honorários.

Art. 11 - Os valores apurados, depositados e contabilizados em conta do Município, a título de honorários, serão geridos por uma Comissão formada pelo Secretário

de Administração, pelo Secretário de Fazenda e um membro da Procuradoria do Município.

§ 1º - A comissão será responsável pela aferição e elaboração de relatório bimestral de rateio e, encaminhará à Secretaria Municipal da Administração para processar o pagamento.

§ 2º - Com o fim específico de elaboração de planilha e relatório de distribuição bimestral, a comissão terá acesso irrestrito às guias de arrecadação, aos extratos e aos saldos dos recebimentos.

§ 3º - Qualquer controvérsia acerca da divisão dos honorários entre os Procuradores e Assessores será dirimida pela Comissão constante do *caput* deste artigo, cabendo recurso ao Chefe do Executivo.

Art. 12 - Os honorários advocatícios serão pagos sem prejuízo do recebimento dos vencimentos integrais e demais vantagens dos cargos e funções, mas a eles não se somam para nenhum outro fim.

Parágrafo único. Os valores percebidos a título de honorários advocatícios não servirão de parâmetro, não influenciarão nos percentuais, nos índices ou na data base de reajuste dos vencimentos dos seus beneficiários, e não incidirão no cômputo de décimo terceiro salário, abono de férias, quinquênio e de qualquer outra vantagem a que seu beneficiário possa ter direito.

Art. 13 - Em caso de pagamento dos honorários em juízo, por depósito judicial ou em caso de pagamento somado ao montante do débito principal, o responsável pelo levantamento do total ficará responsável por depositar na conta bancária específica o montante relativo à sucumbência, no prazo de máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 24 de agosto de 2017.

Rodrigo Lima de Novaes
Presidente

Rodrigo Santana de Almeida
Vice-Presidente

José Roberto da Silva
1º Secretário

Diogo Brites dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 04 de Setembro 2017.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

Rodrigo Santana de Almeida
Vice-Presidente

José Roberto da Silva
1º Secretário

Diogo Brites dos Santos
2º Secretário

LEI Nº 1.898 DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza a instituir no município de Rio das Flôres o “Dia do Agricultor” e a “Semana Municipal da Agricultura”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Flôres aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado a instituir no Município de Rio das Flôres, o “Dia do Agricultor”, a ser comemorado anualmente, no dia 28 de julho.

Parágrafo único - Concomitantemente, na mesma semana em que será comemorado o “Dia do Agricultor”, será também instituída e comemorada anualmente, a “Semana Municipal da Agricultura”.

Art.2º - A Semana Municipal da Agricultura tem como objetivos:

I - fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

II - incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura;

III - viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para o agricultor;

IV - criar espaços para os agricultores discutirem questões locais relacionadas com a agricultura e seu desenvolvimento;

V - a Semana Municipal da Agricultura deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal de Rio das Flôres, em parcerias com outras entidades e/ou órgãos interessados.

Art.3º - As comemorações alusivas ao “Dia do Agricultor” e a “Semana Municipal da Agricultura” de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial de eventos realizados no Município de Rio das Flôres.

Art.4º - As despesas decorrentes desta Lei correm a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 31 de agosto de 2017.
Rodrigo Lima de Novaes
Presidente

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 04 de Setembro 2017.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.899 DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar os contribuintes do Distrito de Comércio da taxa de água no exercício de 2017”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção da taxa de água aos contribuintes do Distrito de Comércio, deste Município, pelo período de 1º de janeiro de 2017 até 31/12/2017.

Art. 2º - Caso o sistema de abastecimento e fornecimento de água no Distrito de Comércio se normalize antes do prazo previsto no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal poderá tributar a taxa de água, observado a proporcionalidade aos meses do exercício de 2017.

Art. 3º - Caso, eventualmente, algum contribuinte constante do artigo primeiro tenha efetuado o pagamento da taxa de água, objeto de isenção instituída por essa Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a restituir, mediante requerimento escrito.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Rio das Flôres, 31 de agosto de 2017.

Rodrigo Lima de Novaes
Presidente

Rodrigo Santana de Almeida
Vice-Presidente

José Roberto da Silva
1º Secretário

Diogo Brites dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 04 de Setembro 2017.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

Rio das Flôres, 05 de setembro de 2017.

Rodrigo Lima de Novaes
Presidente

Rodrigo Santana de Almeida
Vice-Presidente

José Roberto da Silva
1º Secretário

Diogo Brites dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 06 de setembro 2017.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.900 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), para atender a despesa, assim codificada:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Rec.	Valor da Dotação
01.10	MAC – Incremento Temporário do Componente de Custeio.	10.301.2014.3.041	33.90.30.00 33.90.39.00	016 016	80.000,00 120.000,00
01.10	PAB – Incremento Temporário do Componente de Custeio.	10.301.2013.3.042	33.90.30.00 33.90.39.00	016 016	100.000,00 400.000,00
	TOTAL				700.000,00

Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Especial é proveniente do repasse do Fundo Nacional de Saúde.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.